Cardioesporte

Cardiologia do Exercício e do Esporte

Prevenção Cardiovascular, Diagnóstico e Condutas Práticas

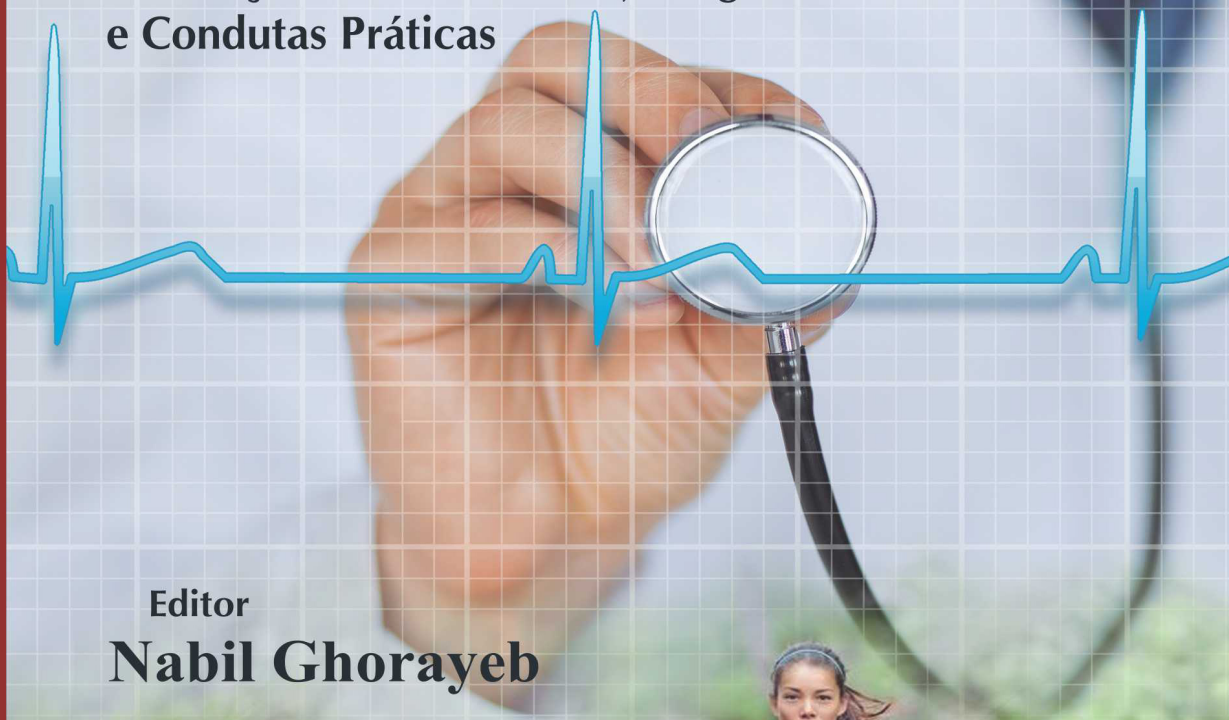

Editor

Nabil Ghorayeb

Coeditores

Thiago Ghorayeb Garcia

Ricardo Contesini Francisco

Dalmo Antonio Ribeiro Moreira

Daniel Jogaib Daher *(in memoriam)*



Atheneu



SAL

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO LEITOR

Tel.: 08000267753

www.atheneu.com.br

(21) 99165-8798 Facebook.com/editoratheneu Twitter.com/editoratheneu Youtube.com/atheneueditora

Cardioesporte

Cardiologia do Exercício e do Esporte
Prevenção Cardiovascular, Diagnóstico e Condutas Práticas

Editor

Nabil Ghorayeb

Coeditores

Thiago Ghorayeb Garcia
Ricardo Contesini Francisco
Dalmo Antonio Ribeiro Moreira
Daniel Jogaib Daher (*in memoriam*)

Atheneu

Rio de Janeiro • São Paulo
2021

EDITORA ATHENEU

São Paulo	—	*Rua Avanhandava, 126 - 8º andar* *Tel.: (11) 2858-8750* *E-mail: atheneu@atheneu.com.br*
Rio de Janeiro	—	*Rua Bambina, 74* *Tel.: (21) 3094-1295* *E-mail: atheneu@atheneu.com.br*

CAPA: Equipe Atheneu
PRODUÇÃO EDITORIAL: MKX Editorial

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

C258

Cardioesporte : cardiologia do exercício e do esporte – prevenção cardiovascular, diagnóstico e condutas práticas / editor Nabil Ghorayeb ; coeditores Thiago Ghorayeb Garcia ... [et al.]. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Atheneu, 2021.
488 p. : il. ; 24 cm.

Inclui bibliografia e índice
ISBN 978-65-5586-214-0

1. Cardiologia. 2. Esportes - Aspectos fisiológicos. 3. Coração - Doenças. I. Ghorayeb, Nabil. II. Garcia, Thiago Ghorayeb.

21-70539 CDD: 616.12
CDU: 612.17:796

Camila Donis Hartmann - Bibliotecária - CRB-7/6472
20/04/2021 20/04/2021

GHORAYEB, N.; GARCIA, T.G.; FRANCISCO, R.C.; MOREIRA, D.A.R.; DAHER, D.J.
Cardioesporte: Cardiologia do Exercício e do Esporte – Prevenção Cardiovascular, Diagnóstico e Condutas Práticas

© Direitos reservados à EDITORA ATHENEU – Rio de Janeiro, São Paulo, 2021.

Capítulo 1

Atestado Médico para Atividades Físicas de Lazer e Esporte

• Nabil Ghorayeb

Um atestado médico é um documento de fé pública, parte integrante do atendimento, portanto, é *direito* do paciente solicitá-lo. Tem como função básica confirmar a veracidade de um ato médico realizado. A responsabilidade pela emissão do atestado médico é de profissional ativo, devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM). O documento deve ser confeccionado em receituário próprio, sem rasuras e legível (pode-se digitá-lo em computador), de objetivo ético, prático, devendo ser entendido corretamente pelo paciente e pela pessoa e/ou instituição para a qual o documento se destina.

Quem determina a finalidade de um atestado é o paciente (ou seu representante legal), indicando ser para prática de atividade física e/ou esportiva.

Uma razoável quantidade de erros éticos é encontrada na elaboração do atestado médico para a prática de atividades físicas e esportivas, por exemplo, *"o cliente (colocar o nome do cliente) está apto à prática de exercícios em geral"*, sem definir claramente qual atividade ele pode exercer e quais limitações eventualmente tem.

Nós, médicos, há muito desvalorizamos inconscientemente ou mesmo de má-fé o documento atestado médico, como também uma imensa parcela da população não dá nenhum valor a ele, considerando-o sem importância, de valor questionável e conteúdo totalmente falso.

Por resolução do Conselho Federal Medicina (CFM) há muito o carimbo não é obrigatório! Apenas é necessária identificação legível do nome e número do registro do médico. "Instrumento de uso pessoal, o carimbo tem a finalidade de simplificar o trabalho do médico em sua identificação obrigatória, por conter nome e número de CRM. Apesar da praticidade, seu uso não é obrigatório, desde que haja, no documento expedido pelo médico, a possibilidade de identificá-lo como emissor. Assim, é perfeitamente substituível por simples assinatura e grafia do número de

CRM, conforme esclarece a Resolução CFM nº 1.851/2008, em seu Art. 1º, item IV. Há, ainda, quem defenda que o carimbo não possa ser exigido por ninguém: parecer do Cremesp de nº 23.875/00 lembra o quanto é descabida a obrigatoriedade, até porque qualquer pessoa pode mandar fazer um carimbo de médico com CRM falso.

"Portanto, carimbo não dá ao documento nenhuma prova de autenticidade. O que se exige é que os documentos médicos tenham a assinatura do médico, seu nome e número de CRM legíveis, podendo isto ser feito de próprio punho ou através de carimbo."[1]

É cada vez comum que médicos de qualquer especialidade recebam pedidos para fornecer atestados destinados à prática de atividades físicas de *fitness*, exercícios de alta intensidade em academias (lutas marciais, *crossfit*, HITT, *spinning* e outras) como as esportivas em clubes, campeonato de ligas e federações esportivas. Tais práticas, mesmo não sendo competitivas, evidentemente que, pela intensidade, podem ter riscos cardíacos eventuais, e por isso, como consta na Diretriz em Cardiologia do Esporte e do Exercício da SBC e SBME, necessitam de avaliação médica pré-participação competente.[2]

Quando procurado para atestar condição de saúde no esporte, o ideal é que o médico reflita sobre o seu real conhecimento a respeito das atividades físicas e/ou esportivas escolhidas, principalmente os eventuais riscos presentes nessas práticas. Na dúvida (para evitar ações de imperícia), a atitude ética é a de esclarecer o seu desconhecimento daquela modalidade esportiva e orientar o cliente para procurar outro colega em condições de fazê-lo.

O Código de Ética Médica não impede que médicos não especialistas realizem atendimentos para os quais se sintam capacitados. Isso significa que tal avaliação não é restrita a especialista em medicina do esporte ou cardiologista do esporte, mas, sim, vinculada ao nível de informações e conhecimentos dos quais o profissional dispõe. Ao fornecer atestado para atividades e/ou práticas esportivas é fundamental conhecer o esporte que será praticado e que a pessoa não é portadora de doenças de risco nessa determinada prática.

No atendimento inicial devemos conhecer os objetivos do paciente: prática de atividades físicas leves, moderadas ou intensas, com intenção de lazer ou de competições, não esquecendo das condições ambientais em que determinada competição irá ocorrer. Do atestado devem constar as limitações clínicas identificadas; qual o tipo de exercício adequado; se a atividade só é permitida com supervisão médica (por exemplo, a reabilitação cardiovascular); e se o paciente está proibido de praticar certos exercícios.

Ao contrário do que se vê, não se deve colocar o tempo de validade do atestado, sempre esclarecendo ao paciente que atestados apontam probabilidades, não certezas. O recomendado no documento é indicar que aquelas condições são as da consulta, e assim a pessoa não apresenta contraindicações para a atividade física pretendida naquele momento. As informações fornecidas de modo incompleto e inconclusivo, sugerindo que o preenchimento do documento foi feito por mera "camaradagem" e em locais inadequados (fora do consultório), são antiéticas.

O Código de Ética Médica, em seu Art. 80, proíbe o médico de "expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade". Já o Art. 302 do Código Penal Brasileiro prevê pena de detenção de um mês a um ano ao médico que emitir atestado médico falso.

As Academias e os Atestados

A exigência dos atestados em academias paulistas foi regulamentada pela Lei estadual 10.848/01, que, entre outros pontos, exigia que seus clientes apresentassem atestados médicos recentes e específicos para a prática esportiva para a qual desejavam se inscrever: um paciente considerado apto para praticar caminhada em esteira, por exemplo, pode não o ser para fazer *crossfit* ou *spinning* ou lutas. A lei determinava também que todas as academias mantivessem cadastro atualizado com as informações médicas dos alunos. Nos últimos tempos, porém, surgiram modificações da lei, abolindo o atestado e introduzindo no seu lugar o PAR-Q (Questionário de Prontidão para Atividade Física), que foi criado apenas para corridas de rua, na província de Columbia, no Canadá, há mais de 25 anos, portanto desatualizado e usado incorretamente pelas academias de ginástica em todo o Brasil.

Pelo Código de Defesa do Consumidor, porém, as responsabilidades por uma morte ou lesão em academia ou durante exercícios recairão sobre o responsável da academia, sobre quem orienta os exercícios, e ouvido o médico que forneceu o atestado.

As recomendações éticas para preparar um atestado médico devem seguir as normas de redação e dos artigos do Código de Ética Médica (vários artigos do capítulo X), do Código Penal (artigo 302) e do Código de Defesa do Consumidor (artigos 6 e 14).

Conclusão

- O atestado é um documento de fé pública de um ato médico.
- Nunca se deve atestar sem examinar, mesmo parentes e amigos!
- O atestado reflete o resultado de uma consulta e dos exames complementares.
- É direito do paciente solicitá-lo, não podendo ser cobrado à parte.
- O atestado não deve ter validade futura. O médico não pode se responsabilizar por algo futuro em que ele não interfere.
- Só deve conter o CID se o paciente autorizar por escrito.

Modelo de Receituário[1]

Receituário Médico

Atesto que a avaliação médica de _____,
RG _____, não identificou no momento doença
ativa, não havendo, portanto, restrição para _____
_____.

Rua do Consultório, número – Bairro – Cidade – UF
CEP – Telefone

Referências Bibliográficas

1. Oselka G, Grimberg M, Ghorayeb N, et al. Atestado médico – prática e ética. S. Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2013.
2. Ghorayeb N, Costa RV, Daher DJ, Oliveira FJ, Oliveira MAB, et al. Diretriz em Cardiologia do Esporte e do Exercício da Sociedade Brasileira de Cardiologia e da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte e do Exercício. Arq Bras Cardiol 2013; 100 (Sup 2): 1-41.
3. Ghorayeb N, Stein R, Daher DJ, Silveira AD, Ritt LEF, Santos DFP, et al. Atualização da Diretriz em Cardiologia do Esporte e do Exercício da Sociedade Brasileira de Cardiologia e da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte - 2019. Arq Bras Cardiol. 2019; 112(3):326-68.